



IFRS - Campus Osório	
Fls. n°	Rubrica
289	88

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório

**TERMO ADITIVO nº 04/2021**

Termo Aditivo ao Contrato de nº 55/2018, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de copeiragem, com fornecimento de mão de obra, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS Campus Osório e a empresa LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, CNPJ 10.63.7926.0007-31, sediado na Avenida Santos Dumont, 2127, Bairro Albatroz, na cidade de Osório – RS, CEP 95.520-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Flávia Santos Twardowski Pinto portadora da Cédula de Identidade n.º 2037574296 e do CPF 804.278.800-25 , e a empresa Lyon serviços Terceirizados Ltda. , CNPJ/MF n.º 05.995.177/0001-99, estabelecida na Rua Evaristo da Veiga, nº 154, conjunto 101, Bairro: Partenon, em Porto Alegre/RS doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vinícius Schuch Bungi, portador da Carteira de Identidade nº 5077850385, expedida pela SJS/RS, e CPF nº005.865.450-00, têm entre si, como justo e acordado, aditar o contrato de prestação de serviços que firmaram na data de 27 de julho de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a repactuação, decorrente da majoração dos custos veiculadas na convenção coletiva de trabalho 2021/2021, e tem fundamento nos arts. 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/93; art. 28, *caput*, da Lei nº 9.069/95 c/c o art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01 e artigos 37 a 41 da IN MPOG 06/2013.

**1.2.** Com o presente aditivo será feita a revisão contratual, com base no art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93, referente à extinção da contribuição ao FGTS, determinada no art. 12, da Lei nº 19.932/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** Com este Termo aditivo o valor mensal do contrato passará de R\$ 6.012,66 (seis mil e doze reais e sessenta e seis centavos), para R\$ 6.284,16 (seis mil, duzentos e oitenta e quarto reais e dezesseis centavos),

**2.2.** O valor para doze meses de contrato será de R\$ 75.409,92 (setenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO ADITIVO Nº 000001

Este Aditivo ao Contrato nº 000001/2014, celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa [nome da empresa], tem por objeto a alteração de [detalhes da alteração].

**EM BRANCO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração de [detalhes da alteração].  
1.2. Este aditivo não altera o valor contratual, ficando o valor total do contrato em R\$ 000.000,00 (zero reais e zero centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Com este Termo Aditivo o valor contratual passa a ser de R\$ 000.000,00 (zero reais e zero centavos).

2.2. O valor para cada mês de prestação de serviços é de R\$ 000.000,00 (zero reais e zero centavos).

Assinatura e rubrica



IFRS - Campus Osório	
Fls. n°	Rubrica
290	38

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório

2.3. Os valores retroativos totalizam o montante de R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais) e se dividem da seguinte forma:

Janeiro	R\$ 271,50
fevereiro	R\$ 271,50
<b>Total</b>	<b>R\$ 543,00</b>

2.4. Serão considerados os relatórios mensais do fiscal do contrato, referentes as glosas, para os cálculos de valores retroativos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência deste Termo Aditivo de repactuação tem início em 01 de março de 2021 e término em 01 de agosto de 2021. Com efeitos financeiros retroativos à data de 01 de janeiro de 2021, data-base da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2021, PTRES 170966 elemento de despesa 33903946, Fonte 8100000000, PI L20RLP0100I nota de empenho 2021NE12.

4.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. Em virtude dos novos valores contratuais, a garantia deverá ser complementada pela contratada, de forma a manter a representatividade de 5% do valor do contrato, conforme cláusula sétima do contrato 55/2018, e observados os requisitos previstos na alínea K no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE SERVICIOS DE TELEFONIA

2.2. Os dados relativos ao contrato de prestação de serviços de telefonia a serem prestados pelo contratado deverão ser apresentados em formulário próprio, a ser desenvolvido pelo contratado.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	...	...	...	...
02	...	...	...	...
03	...	...	...	...

2.3. O prazo máximo para a entrega do formulário de prestação de serviços de telefonia será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**EM BRANCO**

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA

4.1. As despesas decorrentes de execução do contrato correrão por conta do contratado, inclusive as despesas com deslocamento de pessoal, transporte, alimentação, hospedagem, etc., para a execução do contrato.

4.2. As despesas com materiais e equipamentos necessários à execução do contrato serão de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Em virtude dos riscos inerentes ao contrato, o contratado deverá apresentar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Fica reservado ao Poder Adquirente o direito de rescindir o contrato, sem ônus para o contratado, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

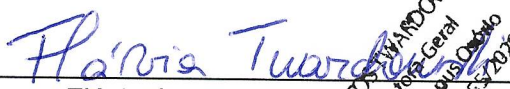
Handwritten signature and initials in the bottom left corner.



IFRS - Campus Osório	
Fls. nº	Rubrica
291	88


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório


6.2. E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

  
Flávia Santos Twardowski Pinto  
Diretora-Geral  
IFRS - Campus Osório

  
Vinicius Schuch Bung  
RG: 5077850385  
CPF: 005.865.450-00  
Vinicius Schuch Bung  
Lyon Serviços Terceirizados Ltda  
CPF: 005.865.450-00

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Hylarione R. R. Artmann  
SIAPE: 2053999

  
Nome: MIGUEL LUIZ  
SIAPE: 2156879

1993 - 1994	1991
1995 - 1996	1992
1997 - 1998	1993
1999 - 2000	1994
2001 - 2002	1995
2003 - 2004	1996
2005 - 2006	1997
2007 - 2008	1998
2009 - 2010	1999
2011 - 2012	2000
2013 - 2014	2001
2015 - 2016	2002
2017 - 2018	2003
2019 - 2020	2004
2021 - 2022	2005
2023 - 2024	2006
2025 - 2026	2007
2027 - 2028	2008
2029 - 2030	2009
2031 - 2032	2010
2033 - 2034	2011
2035 - 2036	2012
2037 - 2038	2013
2039 - 2040	2014
2041 - 2042	2015
2043 - 2044	2016
2045 - 2046	2017
2047 - 2048	2018
2049 - 2050	2019
2051 - 2052	2020
2053 - 2054	2021
2055 - 2056	2022
2057 - 2058	2023
2059 - 2060	2024
2061 - 2062	2025
2063 - 2064	2026
2065 - 2066	2027
2067 - 2068	2028
2069 - 2070	2029
2071 - 2072	2030
2073 - 2074	2031
2075 - 2076	2032
2077 - 2078	2033
2079 - 2080	2034
2081 - 2082	2035
2083 - 2084	2036
2085 - 2086	2037
2087 - 2088	2038
2089 - 2090	2039
2091 - 2092	2040
2093 - 2094	2041
2095 - 2096	2042
2097 - 2098	2043
2099 - 2100	2044

Vincent Schuch Burg  
 RG 807250325  
 CPT 005 888 450-00

Director of  
 State of  
 1993 - 1994

Michael J. ...  
 8773

1993 - 1994  
 8773

**EM BRANCO**